

## **Edital**

N.º 35/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de 16/03/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno com falta de desmatização e limpeza, sito na Rua 1.º de Maio, Brejos do Assa, Freguesia de Palmela, sobre a intenção da CMP de ordenar a desmatização e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital e proceder ao trabalho de cobertura eficaz do poço no prazo de **12 horas** a contar da data de afixação do presente edital, em conformidade com o art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, na sua atual redação, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura têm resistência a sobrecargas de 100 kg/m.

Em alternativa, poderá também instalar um gradeamento utilizando varas metálicas com um mínimo de 1 cm de diâmetro, cruzadas perpendicularmente entre si e definindo uma área descoberta de 15x15 cm, sendo fixada firmemente no bordo dos poços.

Informa-se, ainda, que após a execução do resguardo e cobertura do poço no prazo de 12 horas, caso pretendam eliminá-lo através de aterro/entulhamento ou selagem deverão consultar a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para devida comunicação da pretensão e conhecimento dos procedimentos administrativos e técnicos a observar para a execução do processo.

Informa-se, ainda, que a manutenção de um poço a descoberto, sem resguardo ou cobertura que impeça a queda de pessoas ou animais, viola o n.º 1, do art.º 42.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, do mesmo diploma.

Em caso de incumprimento da desmatização, limpeza do terreno e remoção dos resíduos resultantes, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º

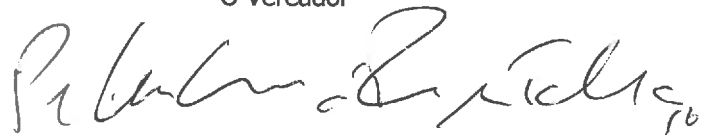
62.º, do mesmo diploma e das sanções previstas no n.º 2, do art.º 45.º, do decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro na sua atual redação, em caso de incumprimento da cobertura do poço.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 15/03/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 17 de março de 2023.

O Vereador



**Pedro Taleço**

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada  
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/03/15	67/FIS/2019
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2019/03/07	
Entrada N.º	Designação da Entrada
584/2022	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/05/11	
Localização da Infração	
RUA 1.º DE MAIO, BREJOS DO ASSA	

A presente informação considera para todos os efeitos legais, o enquadramento factual anteriormente reportado e que se dá aqui como integralmente reproduzido e que abaixo se transcreve:

No seguimento de uma avaliação de riscos efetuada pelo SMPC em 28/02/2019 no prédio sito na localização em epígrafe, foi identificado um poço com cerca de 1,50 m de diâmetro e altura do resguardo do bocal com cerca de 80 cm, estimando-se uma profundidade superior a 15,00 m.

Assim, o SMPC veio propor o encaminhamento do processo para o GFM por forma a identificar os proprietários e encetar procedimento de reposição da legalidade, designadamente a colocação de cobertura do poço que ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m<sup>2</sup>, por forma a assegurar a segurança de pessoas, animais e bens.

O GFM diligenciou, então, no sentido de apurar a identificação do ou dos proprietários, facto que não foi possível apesar de todas as diligências efetuadas para o efeito.

De facto, e solicitado o apoio da DAU para o efeito, foi esclarecido por aquele serviço em 10/04/2019 que aquele terreno corresponde a uma parcela em "avos indivisos" sendo, assim, impossível a determinação do seu titular.

Atualiza-se com a factualidade seguinte:

## Informação Técnica

Face ao exposto, o signatário da presente informação propôs a medida adequada de reposição da legalidade, conforme despacho da Dirigente do GFM, datado de 09/04/2019, designadamente a notificação através de edital o (s) proprietário (s) e utilizador (es) desconhecidos do prédio onde se localiza o poço, para proceder ao trabalho de cobertura eficaz do mesmo, proposta a qual foi despachada favoravelmente pelo Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização em 26/04/2019.

Contudo, e pese embora a afixação do Edital nos lugares de estilo habituais, não se observou, conforme registo fotográfico datado de 14/08/2019 que o poço em apreço tenha sido devidamente coberto dentro dos pressupostos legais, verificando-se que o bocal do poço se encontra integralmente sem cobertura, não cumprindo, dessa forma, com o determinado na legislação.

Previamente à proposta de execução coerciva das obras em substituição dos proprietários, após tomada de posse administrativa do prédio, o signatário da presente informação procurou averiguar a identidade dos comproprietários daquela parcela do terreno, situação que resulta difícil porquanto o mesmo encontra-se em "avos indivisos", constituindo um loteamento clandestino.

Assim e em consulta à aplicação de Urbanismo mediante a informação disponível no SIG Municipal, foi identificado que o prédio em apreço integra um processo de reconversão urbanística por forma a licenciar uma operação de loteamento (Processo L-1178/11), onde foram recolhidos elementos que poderão conduzir ao proprietário e/ou utilizador do poço em apreço.

Assim, compulsado o processo de loteamento, e em particular o requerimento n.º 5981/11, foi extraído a Certidão de teor da CRPP do prédio n.º 3759/19911113, prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo nº 155 da Secção N (parte), freguesia de Palmela, a ficha de construção do lote (correspondente à parcela n.º 24 daquele prédio para o qual será atribuído o n.º de lote 23, caso a operação de loteamento seja aprovada), no qual se identifica como comproprietária a Sra. Antonieta Ramos Estragadinho Batata.

The image shows a screenshot of a digital form titled '1. IDENTIFICAÇÃO' and '2. LOCALIZAÇÃO'.  
Section 1. IDENTIFICAÇÃO includes fields for:  
- DATA: 09 DE ABRIL DE 2019  
- REGISTO:  
- FREGUESIA: PALMELA  
- RUA: RUA 11 DE MAIO  
- LOTE Nº: 23  
- COMPROPRIETÁRIO: ANTONIETA RAMOS ESTRAGADINHO BATATA  
- PROCESSO MUNICIPAL Nº:  
- DATA:  
- BEM:  NÃO

Section 2. LOCALIZAÇÃO includes:  
- PLANTA DE LOCALIZAÇÃO  
- Atribuição de loteamento  
Below the text is a site plan map showing a grid of lots. One lot is highlighted with a red border, indicating its location within the urban layout.

Fig. 1 – Excerto da ficha de construção, localização e comproprietário (requerimento n.º 5981/11, processo L-1178/11)

## Informação Técnica



Fig. 2 – SIG: localização da infração poço a descoberto)

Em consulta ao SIG municipal, foi verificado que em termos de cadastro o lote onde se localiza o poço está inscrito na matriz sob o artigo nº 155 da Secção N, freguesia de Palmela, o qual, e consultada a Caderneta Predial Rústica correspondente, este resultou da divisão do prédio n.º 115 (o prédio rústico anteriormente referido), como consequência do processo de cadastro n.º 254/12.

Do cruzamento da informação contida na Certidão de Teor da CRPP e da Caderneta Predial Rústica, observa-se que um dos comproprietários é o Sr. José Manuel Ramos Estragadinho, casado com Emília dos Santos Batata Ramos, residentes em Fonte do Feto, Barreiro e mais concretamente em Rua da Partilha do Concelho s/n, Fonte do Feto, 2835-544 Santo António da Charneca.

Como observado na figura 1., referente à ficha de construção acima mencionada e entregue com o pedido de licenciamento da operação de loteamento, o comproprietário identificado para a parcela em apreço, e como acima referido, é a Sra. Antonieta Ramos Estragadinho Batata.

Dada a evidente analogia de nomes de família identificada, é de presumir que entre os indivíduos identificados exista uma qualquer relação jurídica familiar, sendo admissível que a quota adquirida do prédio com o artigo n.º 115 e dividido posteriormente para ser inscrito sob o artigo n.º 155, pelo Sr. José Manuel Ramos Estragadinho e Emília dos Santos Batata Ramos, corresponda à parcela de terreno onde se situa o poço em apreço.

A equipa de fiscalização, no dia 27 de abril de 2022, deslocou-se ao local supramencionado e verificou a permanência do referido poço sem qualquer tipo de cobertura ou proteção.

## Informação Técnica

---

Em abril de 2022 foi expedida a notificação n.º 388/2022 para que o proprietário do terreno levasse a cabo a intervenção de um poço que se encontra sem qualquer tipo de cobertura ou resguardo. A notificação foi rececionada em 05 de maio de 2022.

O particular informa a Câmara Municipal de Palmela, que nada tem a ver com esse terreno ou poço, sendo que o referenciado terreno pertence ao Sr. Carlos dos Santos Batata, com morada em Rua 1.º de Dezembro em Santo António da Charneca, Concelho do Barreiro.

Face à informação dada pelo Sr. José Manuel Ramos Estragadinho foi expedida a notificação n.º 538/2022 para o atual proprietário, que deverá proceder à eficaz cobertura do poço aí existente, nomeadamente através da colocação de qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m<sup>2</sup>, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de receção da presente notificação, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a referida cobertura têm resistência a sobrecargas de 100 kg/m<sup>2</sup>. A notificação não foi entregue com informação dos CTT de "Endereço Insuficiente".

Uma vez que a notificação não foi rececionada, foi solicitada a colaboração da Câmara Municipal do Barreiro, no sentido de que pelos serviços competentes, seja feita notificação pessoal a Carlos dos Santos Batata, residente na Rua 1º de Dezembro, 2935-712 Santo António da Charneca, em virtude da notificação remetida via postal não ter sido rececionada com indicação aposta pelos CTT de "Objeto Não Reclamado", e pelo facto do referido notificado não residir neste município e de se tratar de um assunto do seu interesse.

A Autarquia do Barreiro devolve a notificação, com informação que não foi possível proceder à notificação por não existir número de polícia nos lotes na rua indicada.

Face ao hiato de tempo decorrido, foi solicitada a colaboração da equipa de fiscalização que promovesse uma deslocação ao local, a fim de verificar o estado atual. A equipa de fiscalização informa que o poço permanecia nas mesmas condições da ação realizada em abril, registando o facto fotograficamente.

Uma vez que não foi possível notificar o proprietário do terreno por via postal, foi realizada a notificação por via de edital.

No dia 28 de novembro de 2022, a equipa de fiscalização efetua deslocação ao local e afixa o edital n.º 74/DJF-GF/2022, registando o facto fotograficamente.

No dia 28 de dezembro a equipa de fiscalização informa que se deslocou ao local e verificou que o edital não se encontrava no local e que a situação atual do terreno persiste nas mesmas condições, registando o facto fotograficamente.

## Informação Técnica

---

### ENQUADRAMENTO LEGAL

#### Poco a descoberto

A manutenção de um poço a descoberto, sem cobertura que obstrua completamente a escavação e ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m<sup>2</sup>, viola o n.º 1, do art.º 42.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, do mesmo diploma.

De acordo com o n.º 1 do art.º 44.º do mesmo diploma legal considera-se cobertura ou resguardo eficaz qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m<sup>2</sup>.

O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.

Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.

De acordo com o n.º 1, do art.º 45.º, ainda do mesmo diploma legal, a CM Palmela deve notificar aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, para cumprir as regras de segurança no prazo máximo de 24 horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo, sendo que em caso de incumprimento deverá ser fixado novo prazo não inferior a 12 horas.

Nos termos do n.º 2, do art.º 45.º, o incumprimento constitui contraordenação punível com coima, elevada ao triplo do previsto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º do mesmo diploma legal, conduzindo a CM Palmela a nova notificação, fixando então o prazo, para o efeito, em 12 (doze) horas, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Cabe assim ao Município determinar a reposição da legalidade no âmbito da tutela da Proteção de pessoas e bens, conforme estatuído no Capítulo XI do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08.

Por último e nos termos do artigo 46.º do mesmo preceito legal, o anteriormente disposto não abrange as propriedades muradas ou eficazmente vedadas.

## Informação Técnica

---

### Limpeza de terreno

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatação, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.



## Informação Técnica

### PROPOSTA DE ATUAÇÃO

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que carece de desmatção e limpeza, bem como a existência de um poço no prédio, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatção e limpeza e com um poço, sito em Rua 1.º de Maio em Brejos do Assa, Freguesia de Palmela, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, bem como proceder ao trabalho de cobertura eficaz do poço no prazo de **12 horas** a contar da data de afixação do presente edital, em conformidade com o art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, na sua atual redação, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura têm resistência a sobrecargas de 100 kg/m.

Em caso de incumprimento da desmatção, limpeza do terreno, remoção dos resíduos resultantes e cobertura do respetivo poço, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma e das sanções previstas no n.º 2, do art.º 45.º, do decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro na sua atual redação, em caso de incumprimento da cobertura do poço.

Propõe-se, também, que se informe os proprietários que, após a execução de resguardo e cobertura do poço no prazo de 12 horas, caso pretendam eliminá-lo através de aterro/entulhamento ou selagem deverão consultar a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para devida comunicação da pretensão e conhecimento dos procedimentos administrativos e técnicos a observar para a execução do processo.

O Técnico,

  
Pedro Morgado (N.º 1061)  
15-03-2023

Pedro Morgado

### Despachos

Deferido/Autorizado  
16-03-2023

  
Pedro Talego  
Vereador  
[ou exerce a função de camarário (ou) delegado por despacho  
n.º 277/2021 de 26 de fevereiro]

## Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de ---/---/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatização e limpeza, sito em Rua 1.º de Maio em Brejos do Assa, Freguesia de Palmela, sobre intenção da CMP ordenar a desmatização e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital e proceder ao trabalho de cobertura eficaz do poço no prazo de **12 horas** a contar da data de afixação do presente edital, em conformidade com o art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, na sua atual redação, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura têm resistência a sobrecargas de 100 kg/m.

Em alternativa, poderá também instalar um gradeamento utilizando varas metálicas com um mínimo de 1 cm de diâmetro, cruzadas perpendicularmente entre si e definindo uma área descoberta de 15x15 cm, sendo fixada firmemente no bordo dos poços.

Informa-se, ainda, que após a execução do resguardo e cobertura do poço no prazo de 12 horas, caso pretendam eliminá-lo através de aterro/entulhamento ou selagem deverão consultar a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para devida comunicação da pretensão e conhecimento dos procedimentos administrativos e técnicos a observar para a execução do processo.

Informa-se, ainda, que a manutenção de um poço a descoberto, sem resguardo ou cobertura que impeça a queda de pessoas ou animais, viola o n.º 1, do art.º 42.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, do mesmo diploma.

Em caso de incumprimento da desmatização, limpeza do terreno e remoção dos resíduos resultantes, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º

## Informação Técnica

---

62.º, do mesmo diploma e das sanções previstas no n.º 2, do art.º 45.º, do decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro na sua atual redação, em caso de incumprimento da cobertura do poço.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, de            de 2023.